DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano

Telefone

Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 2.777-2026 - TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

LEI Nº 2.778-2026 - ALTERA LEI 1.528-1991 CONSELHO CRIANÇA

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO. 589.26. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 590.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 591.26. DECRETO SUPLEMENTAR - MARIMBETA

DECRETO N 18.113-2026 - EXONERA MARISA AGUIAR DOS SANTOS LIMA

DECRETO N 18.114-2026 -NOMEIA RILDA RODRIGUES FAISLON MATOS

DECRETO N 18.118-2026 -EXONERA TATIANA MÁRCIA MOTTA VALADÃO DA SILVA

DECRETO N 18.120-2026 -NOMEIA VIVIA MONTE ALEGRE BEZERRA SOBRAL

DECRETO N 18.121-2026 -EXONERA LAÍS ALMEIDA DE AZEVEDO

DECRETO N 18.122-2026 -EXONERA ANA PAULA LIMA BADARÓ RAMOS

DECRETO N 18.123-2026 -NOMEIA MARCIO MAGALHÃES RIBEIRO

DECRETO N 18.126-2026 -EXONERA NATALIE DUARTE GARCIA

DECRETO N 18.127-2026 -EXONERA WELDER NASCIMENTO CORREIA

DECRETO N 18.128-2026 -EXONERA JULIANA DE CARVALHO SOARES BARRETO

DECRETO N 18.129-2026 -NOMEIA WELDER NASCIMENTO CORREIA

DECRETO N 18.130-2026 -NOMEIA JULIANA DE CARVALHO SOARES BARRETO

DECRETO N 18.131-2026 -NOMEIA JULYANNA ROCHA SOUZA

DECRETO N 18.132-2026 -EXONERA JOSE ANTONIO PAIM DE ALMEIDA JUNIOR

DECRETO Nº - 18.133-2026- NOMEIA THIERRY PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DECRETO Nº - 18.134-2026- GRATUIDADE DE ESTUDANTES NO ENEM

DECRETO Nº 18.115- 2026-TORNA SEM EFEITO O DECRETO 18.109 GRAZIELE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

DECRETO Nº 18.117 - 2026 - DESIGNA FICC PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TURISMO

DECRETO Nº 18.125-2026 - ENQUADRAMENTO IGOR VASCONCELOS ROMA

PORTARIAS

DECRETO N 18.119-2026 -EXONERA VIVIA MONTE ALEGRE BEZERRA SOBRAL

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº018- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002-2026

PORTARIA LIC Nº 0255-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0310-2026 - SS PARTS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021-2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PORTARIA LIC Nº 0256-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0212-2024 - PE Nº 007-2024

PORTARIA LIC Nº 0257-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0243-2025 - TS SANTOS - PE SRP Nº 0013-2025

PORTARIA LIC Nº 0258-2026 - FISCAIS DOS CONTRATOS - PE SRP Nº 0013-2025

PORTARIA LIC Nº 0259-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0247-2025 - PE SRP Nº 0013-2025

PORTARIA LIC Nº 207-S/2026

PORTARIA Nº 11.537-2026 - DESIGNA MARLUZY ALMEIDA DOS SANTOS VICE-DIRETORA

PORTARIA Nº 11.539 - 2026 - LICENÇA-PRÊMIO EVELYN NUNES DOS SANTOS - ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 11.540 - PRORROGAÇÃO - LICENÇA COM VENCIMENTOS- ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11.541-2026- LICENÇA PRÊMIO PARA CUIDAR DA SAÚDE - AMANADA ÉLIDA DA SILVA MAGALHÃES

DIARIAS

DECRETO N 18.116-2026 -NOMEIA JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇAO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 025-S/2026

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305-2026 - RODRIGUES COMÉRCIO - PE SRP Nº 0001-2026

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO: RESOLUÇÃO NO 010/2026 DO CMS DE ITABUNA - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, REGIMENTO ELEITORAL E CRONOGRAMA ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

RESOLUÇÃO CME Nº 10.26 - AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEÃO, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM SEDE EM ITABUNA – BA, PARA MINISTRAR A EDUCAÇÃO BÁSICA NA ETAPA DO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TIAF 089.2026 - MUNDUS COMERCIAL LTDA

EDITAL Nº 05.2026 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.777, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza e disciplina a transferência de outorgas para exploração do serviço de táxi no Município de Itabuna; estabelece o respectivo regime administrativo e tributário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Itabuna, a transferência de outorgas para exploração do serviço de táxi, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

§ 1º A cessão de direitos decorrentes da outorga de táxi é admitida pela legislação federal, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos, condições, deveres, obrigações e prazo remanescente da outorga original.

§ 2º A transferência de que trata esta Lei não implica criação de nova outorga, consistindo em substituição subjetiva do titular da outorga, condicionada à comprovação dos requisitos legais, regulamentares, técnicos, fiscais e administrativos exigidos para a exploração do serviço.

§ 3º Verificada a regularidade da documentação apresentada e comprovado o atendimento dos requisitos legais pelo cessionário, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado do Poder Público Municipal, observado o procedimento administrativo próprio.

§ 4º A regulamentação municipal da transferência observará os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **outorga de táxi:** o ato administrativo municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, materializado por meio de alvará de serviço;

II – **titular ou outorgado:** a pessoa física regularmente cadastrada perante o Município como responsável pela exploração do serviço de táxi;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

III – **cessionário:** a pessoa física que recebe, mediante transferência regularmente autorizada, os direitos decorrentes da outorga;

IV – **transferência *inter vivos*:** a cessão realizada entre o titular da outorga e terceiro interessado, mediante requerimento administrativo e comprovação dos requisitos legais;

V – **transferência *causa mortis*:** a cessão decorrente do falecimento do titular da outorga, em favor do cônjuge, companheiro, filhos sobreviventes ou terceiro por eles indicado, na forma da legislação federal e municipal aplicável; e

VI – **órgão municipal competente:** a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito — SETTRAN, ou outro órgão que venha a substituí-la na regulamentação, controle e fiscalização do serviço de táxi.

Art. 3º A organização, o controle, a fiscalização e a autorização da transferência de outorgas de táxi competem ao Município de Itabuna, por intermédio do órgão municipal competente, observadas as disposições da legislação federal, da legislação municipal e dos regulamentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A transferência da outorga não afasta a competência do Município para fiscalizar a regularidade do serviço, exigir o cumprimento dos requisitos legais e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas de transporte.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA DE TÁXI

Art. 4º A transferência da outorga de táxi poderá ocorrer:

I – por ato *inter vivos*, mediante requerimento conjunto do titular da outorga e do interessado na transferência;

II – por sucessão causa mortis, em favor do cônjuge, companheiro ou dos filhos sobreviventes, ou de terceiro por eles indicado, nos termos da legislação federal aplicável; e

III – por indicação de terceiro habilitado, pelo outorgado, no ato da celebração ou da renovação da outorga, para assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a exploração do serviço.

§ 1º A transferência não afasta a obrigação de cumprimento integral das normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

§ 2º O reconhecimento da substituição do titular ficará condicionado à comprovação do atendimento dos requisitos legais, técnicos, cadastrais, fiscais e administrativos exigidos para a atividade.

§ 3º O cessionário assumirá integralmente as obrigações decorrentes da outorga, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, à manutenção da regularidade cadastral, à apresentação do veículo em condições adequadas e ao atendimento das determinações expedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A transferência por ato *inter vivos* dependerá de prévio requerimento administrativo perante o órgão municipal competente.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a documentação necessária à comprovação:

I – da regularidade da outorga objeto da transferência;

II – da identificação do titular cedente e do interessado cessionário;

III – da inexistência de impedimento legal ou administrativo à transferência;

IV – da regularidade fiscal, cadastral e administrativa vinculada à outorga;

V – do atendimento, pelo cessionário, dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de taxista;

VI – da aptidão do veículo apresentado para exploração do serviço, quando exigida vistoria pelo órgão municipal competente; e

VII – do pagamento da taxa administrativa prevista nesta Lei.

§ 2º A transferência somente será efetivada após análise da documentação, conferência da regularidade administrativa e expedição de ato formal de substituição do titular.

Art. 6º O interessado em receber a transferência da outorga deverá comprovar o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da atividade de taxista, especialmente:

I – habilitação para conduzir veículo automotor na categoria exigida pela legislação de trânsito;

II – inclusão da informação de Exercício de Atividade Remunerada — EAR na Carteira Nacional de Habilitação, quando exigível;

III – aprovação em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário, inclusive na modalidade a distância, conforme exigência da legislação federal, das normas de trânsito e do órgão municipal competente;

IV – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, quando exigida;

V – inscrição como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, quando exigida pela legislação federal;

VI – apresentação de certidões, documentos pessoais e comprovantes exigidos pela regulamentação municipal;

VII – regularidade fiscal, cadastral e administrativa perante o Município;

VIII – apresentação de veículo apto à prestação do serviço, observadas as exigências técnicas, de segurança, identificação, vistoria e padronização definidas pelo Município; e

IX – inexistência de impedimento legal ou administrativo para exploração do serviço público de táxi.

Art. 7º Comprovado pelo cessionário o atendimento dos requisitos legais e regulamentares, e verificada a regularidade da documentação apresentada, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado do Poder Público Municipal, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º O ato vinculado previsto no “caput” não dispensa a instauração e conclusão do procedimento administrativo próprio, nem impede a exigência de documentação necessária à comprovação da regularidade do interessado, do veículo e da outorga.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá indeferir a transferência quando não preenchidos os requisitos legais, regulamentares, fiscais, técnicos ou administrativos exigidos para a exploração do serviço.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO *CAUSA MORTIS*

Art. 8º Na hipótese de transferência por sucessão *causa mortis,* em razão do falecimento do titular da outorga de táxi, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, nos termos da legislação federal aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

§ 1º O requerimento para a transferência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do óbito, da condição de cônjuge, companheiro, filho sobrevivente ou terceiro indicado, bem como, quando for o caso, da representação legal, além da documentação exigida pelo órgão municipal competente, ficando a efetivação definitiva da transferência condicionada à apresentação de formal de partilha, escritura pública de inventário, escritura pública de cessão de direitos hereditários, alvará judicial, decisão judicial ou outro instrumento juridicamente hábil que comprove a legitimidade do beneficiário para receber a outorga.

§ 2º A transferência por sucessão *causa mortis* não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para exploração do serviço de táxi, nem afasta a fiscalização municipal sobre o veículo, o condutor, o cadastro e a continuidade da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário da sucessão não preencher diretamente os requisitos exigidos para exploração do serviço, poderá indicar terceiro habilitado, desde que este comprove o atendimento integral das exigências legais, regulamentares e administrativas.

§ 4º Enquanto não concluído o procedimento administrativo de transferência, o órgão municipal competente poderá autorizar, em caráter precário e temporário, a continuidade da prestação do serviço por condutor habilitado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação, mediante requerimento do interessado e decisão administrativa fundamentada, pelo prazo considerado necessário em razão das circunstâncias do caso concreto, desde que demonstrada a adoção das providências necessárias à regularização da sucessão, preservados o interesse público e a regularidade da atividade.

§ 5º A autorização temporária para continuidade do serviço não gera direito adquirido, não substitui o procedimento de transferência e poderá ser revogada em caso de irregularidade, descumprimento das normas municipais ou ausência de documentação indispensável.

Art. 9º O órgão municipal competente poderá exigir documentação complementar para comprovação da condição de cônjuge, companheiro, filho sobrevivente ou terceiro indicado, bem como da representação legal, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES E DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

Art. 10. Constitui fato gerador da Taxa de Transferência de Outorga de Táxi o exercício do poder de polícia pelo órgão municipal competente, referente aos atos de análise processual, verificação de conformidade, vistoria, fiscalização e demais procedimentos administrativos necessários para a efetivação da transferência de que trata esta Lei.

Art. 11. Pela transferência de outorga de táxi por ato *inter vivos* será devida a taxa administrativa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais - UFMs, constituindo o respectivo pagamento condição para a conclusão do procedimento de transferência.

Art. 12. Pela transferência de outorga de táxi em favor de cônjuge, companheiro, filhos sobreviventes ou terceiro por eles indicado, em razão do falecimento do titular, será devida a taxa administrativa correspondente a 6 (seis) Unidades Fiscais Municipais - UFMs, constituindo o respectivo pagamento condição para a conclusão do procedimento de transferência.

Art. 13. Os valores previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei serão automaticamente atualizados conforme o valor da UFM vigente em cada exercício financeiro, nos termos do Calendário Fiscal do Município de Itabuna ou da norma municipal que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A eventual alteração do valor da UFM não dependerá de alteração desta Lei, aplicando-se automaticamente o valor vigente à época do requerimento administrativo de transferência.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O procedimento administrativo de transferência da outorga será instaurado mediante requerimento formal perante o órgão municipal competente.

Art. 15. O pedido de transferência deverá conter, no mínimo:

I – identificação da outorga objeto da transferência;

II – qualificação completa do titular cedente, quando se tratar de transferência *inter vivos*;

III – qualificação completa do cessionário ou interessado;

IV – documentação pessoal do requerente e do interessado;

V – comprovação da regularidade da outorga;

VI – comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pelo cessionário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

VII – documentação do veículo vinculado ao serviço ou daquele que será apresentado para a exploração da atividade;

VIII – comprovante de recolhimento da taxa administrativa correspondente; e

IX – demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 16. O órgão municipal competente procederá à análise formal e material do pedido, podendo:

I – deferir a transferência;

II – indeferir a transferência, mediante decisão fundamentada;

III – converter o processo em diligência para saneamento de pendências;

IV – solicitar documentos complementares;

V – determinar vistoria do veículo; e

VI – submeter o procedimento à análise jurídica, quando necessário.

§ 1º Constatada a existência de pendência documental sanável, o interessado será notificado, por uma única vez, para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela autoridade responsável, que estabelecerá novo prazo em atenção às circunstâncias do caso concreto.

§ 2º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou no prazo prorrogado, poderá acarretar o arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação.

Art. 17. A transferência somente será efetivada após:

I – apresentação de requerimento formal;

II – comprovação da regularidade da outorga;

III – comprovação do preenchimento dos requisitos legais pelo cessionário ou indicado;

IV – realização de vistoria do veículo, quando exigida;

V – quitação dos débitos tributários e administrativos diretamente vinculados à outorga, ao veículo ou à prestação do serviço, e que sejam legalmente exigíveis como condição para a transferência;

VI – pagamento da taxa administrativa prevista nesta Lei; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

VII – emissão de ato administrativo reconhecendo a substituição do titular.

Art. 18. Da decisão do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito que indeferir o pedido de transferência caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que proferirá decisão em última instância administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO NOVO TITULAR

Art. 19. A transferência da outorga não afasta a responsabilidade do novo titular pelo cumprimento integral das normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi.

Art. 20. Compete ao novo titular da outorga:

I – manter a continuidade da prestação do serviço de táxi, salvo impossibilidade justificada ou autorização expressa do Poder Público Municipal;

II – manter o veículo em boas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e identificação visual;

III – realizar as vistorias periódicas exigidas pelo Município;

IV – renovar licenças, cadastros e autorizações nos prazos regulamentares;

V – cumprir as determinações expedidas pelo órgão municipal competente;

VI – manter atualizada a documentação pessoal, fiscal, cadastral e veicular;

VII – recolher tributos, taxas, multas e demais encargos incidentes sobre a atividade; e

VIII – observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao serviço de táxi.

Art. 21. O descumprimento injustificado do dever de continuidade da prestação do serviço, quando caracterizada a outorga ociosa por culpa de seu detentor, sujeitará o infrator às penalidades de multa, no valor de 3 (três) Unidades Fiscais Municipais - UFMs, perda da outorga e impedimento de obtenção de nova outorga pelo prazo de 3 (três) anos, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal de transporte.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", não serão configuradas como descontinuidade da prestação do serviço:

I – período de férias, folga ou licença regular do titular da outorga;

II – licença ou afastamento previstos em legislação ou em regulamento, abrangidas as situações de saúde do titular ou de seus dependentes diretos;

III – necessidade de reparo, de manutenção ou de substituição de veículo ou sinistro que impossibilite a operação;

IV – participação em movimentos coletivos da categoria, desde que previamente comunicados ao órgão municipal competente; e

V – ocorrência de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovada e formalmente comunicada ao Poder Público Municipal.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se caracterizada a descontinuidade da prestação do serviço ou a ociosidade da outorga quando o titular deixar de cumprir, pelo período de 2 (dois) anos, as exigências de vistoria ou de renovação da licença, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO E DAS VEDAÇÕES

Art. 22. A autorização de transferência poderá ser indeferida quando constatada:

I – ausência de documentação obrigatória;

II – irregularidade fiscal, cadastral ou administrativa da outorga;

III – impedimento legal do cessionário ou interessado;

IV – inaptidão do veículo apresentado;

V – descumprimento das normas municipais de transporte;

VI – fraude, simulação, informação falsa ou tentativa de transferência irregular;

VII – existência de processo administrativo que possa resultar em cassação ou anulação da outorga ou que esteja acompanhado de medida cautelar administrativa expressa impedindo a transferência; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

VIII – ausência de pagamento da taxa administrativa prevista nesta Lei.

Art. 23. É vedada a transferência da outorga de táxi:

I – sem prévia autorização do órgão municipal competente;

II – mediante contrato particular não submetido ao controle administrativo municipal;

III – para pessoa que não preencha os requisitos legais e regulamentares para exploração do serviço;

IV – quando constatada tentativa de burla à legislação municipal; e

V – quando houver decisão administrativa ou judicial que impeça a transferência.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETTRAN, ou ao órgão municipal que vier a substituí-la, fiscalizar o cumprimento desta Lei, especialmente quanto:

I – à regularidade do procedimento de transferência;

II – ao atendimento dos requisitos legais pelo novo titular;

III – à continuidade da prestação do serviço;

IV – à regularidade cadastral da outorga;

V – à aptidão do veículo utilizado no serviço; e

VI – ao cumprimento das normas municipais de transporte.

Art. 25. A transferência irregular, sem autorização administrativa ou mediante fraude, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o órgão municipal competente instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. A cessão de direitos decorrentes da outorga de táxi deverá observar os dispositivos constitucionais, especialmente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, especialmente para dispor sobre:

I – o procedimento administrativo de transferência;

II – os documentos necessários à instrução do pedido;

III – os prazos de tramitação;

IV – a forma de comprovação da condição de cônjuge, companheiro, filho sobrevivente ou terceiro indicado, bem como, quando for o caso, da representação legal;

V – a vistoria do veículo;

VI – o cadastro do novo titular;

VII – os procedimentos de fiscalização;

VIII – os casos de indeferimento, arquivamento e saneamento do processo administrativo; e

IX – os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam revogados:

I – os incisos III, IV, V, VI e VII do § 7º do art. 48 da Lei Municipal nº 1.935, de 4 de março de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.469, de 19 de setembro de 2019; e

II – o art. 2º da Lei Municipal nº 2.469, de 19 de setembro de 2019.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de novembro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.778, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O inciso IV, constante do art. 42, da Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-.....

I-
.....

II-
.....

III-
.....

IV - Reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação original constante do inciso IV, art. 42, da Lei Municipal nº 1.528, de 17.06.1991, ora alterada por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de novembro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 589/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
12.365.0015.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.36.00/15500000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	5.383,88
3.3.90.39.00/15500000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.383,88	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**5.383,88**	**5.383,88**
TOTAL DA UNIDADE:	**5.383,88**	**5.383,88**
TOTAL GERAL:	**5.383,88**	**5.383,88**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15500000 - Transferencia do Salario-	5.383,88	5.383,88			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 6 de Novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 590/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.122.0023.2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	2.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	2.000,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.000,00

10.301.0023.2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00

10.302.0023.2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E AMBULATÓRIAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	562.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	562.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	562.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	574.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**574.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.301.0023.2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00

10.301.0023.2119 - APS - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
10.302.0023.2122 - CEO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
10.302.0021.2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	562.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	562.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	562.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	574.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**574.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 6 de Novembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	7.000,00	7.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	567.000,00	567.000,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 591/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA

12.122.0026.2166 - MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		204.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		204.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	204.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	204.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**204.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0808 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0006.2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		204.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		204.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	204.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	204.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**204.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 6 de Novembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	204.000,00	204.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.113

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **MARISA AGUIAR DOS SANTOS LIMA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessora de Acompanhamento de Índices do PME**, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.114

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **RILDA RODRIGUES FAISLON MATOS**, para cargo isolado de provimento em comissão de Assessora de Acompanhamento de Índices do PME, da Direção Geral da Educação Básica, Símbolo CC-3, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior entram em vigor a partir de **05 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.118

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **TATIANA MÁRCIA MOTTA VALADÃO DA SILVA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETORA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE BUCAL**, Símbolo CCE-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem ao dia 31 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.120

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **VIVIA MONTE ALEGRE BEZERRA SOBRAL**, para cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETORA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE BUCAL**, Símbolo CCE-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem ao dia 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.121

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **LAÍS ALMEIDA DE AZEVEDO**, do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DO CEO**, Símbolo CC-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a 31 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.122

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **ANA PAULA LIMA BADARÓ RAMOS**, para cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSORA ADJUNTO DE GABINETE**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 31 de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.123

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **MARCIO MAGALHÃES RIBEIRO**, para cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR ADJUNTO DE GABINETE**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.126

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **NATALIE DUARTE GARCIA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO ORÇAMENTÁRIO**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo **retroagem a 01 de novembro de 2026.**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.127

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **WELDER NASCIMENTO CORREIA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO DO ARQUIVO DIGITAL**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a 01 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.128

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **JULIANA DE CARVALHO SOARES BARRETO**, do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR ADJUNTO DE GABINETE**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a 01 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.129

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **WELDER NASCIMENTO CORREIA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO ORÇAMENTÁRIO**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.130

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **JULIANA DE CARVALHO SOARES BARRETO**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO DO ARQUIVO DIGITAL**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.131

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **JULYANNA ROCHA SOUZA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR ADJUNTO DE GABINETE**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.132

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **JOSÉ ANTÔNIO PAIM DE ALMEIDA JÚNIOR**, do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, Símbolo CC-3, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a 01 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.133

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), resolve **nomear** com data de vigência, **03.11.2026**, **THIERRY PEREIRA DE ALBUQUERQUE** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisor de Manutenção e Pavimentação,** Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.134, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede GRATUIDADE para estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM no Serviço de Transporte Coletivo Urbano neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado no que dispõe a Lei Municipal 2.710, de 09 de maio de 2025 e,

CONSIDERANDO a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos dias 08 e 15 do corrente mês nesta Cidade;

CONSIDERANDO os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana e a competência constitucional dos Municípios na organização e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, que a facilitação do acesso dos inscritos ao local de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, contribuirá significativamente para o acesso ao ensino superior,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a GRATUIDADE no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus neste Município, das 10:00 às 20:30 horas, para realização das provas, que ocorrerão nos dias **08.11.2026**, no horário de 13:30 hs. às 19:00 horas e **15.11.2026**, no horário das 13:30 hs. às 18:30 horas.

Parágrafo único – Os estudantes a serem contemplados com a gratuidade referida nos termos do "caput" deste artigo, deverão, obrigatoriamente, apresentar no momento do embarque, o Comprovante de Inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, documento oficial com foto, para os fins pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.115 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Torna sem efeito legal o Decreto nº 18.109, de 29.10.2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de vigência (29.10.2026), o Decreto nº: 18.109, que dispõe sobre a nomeação de **GRAZIELE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Bairros,** Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Governo, bem como a publicação do citado decreto ocorrida em 29.10.2026, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6743.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a **designação** da **Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC**, como entidade responsável pela gestão administrativa, coordenação e execução das políticas públicas municipais de turismo; explicita atribuições executivas relativas a projetos e equipamentos de infraestrutura turística; atribui-lhe a gestão e a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos III, VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.839, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, dotada de autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, 7º, 9º, 10 e 36 da Lei Municipal nº 1.839/2001 contemplam a celebração de convênios, a captação e aplicação de recursos públicos, a proteção e valorização do patrimônio cultural, a cooperação em projetos relacionados ao turismo e a contratação de serviços técnicos e obras necessários às finalidades legais da Fundação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.747, de 11 de agosto de 1997, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.678, de 17 de maio de 2024, que disciplina o Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR, admite o exercício da função governamental do turismo por órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e estabelece o regime do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR;

CONSIDERANDO os arts. 180, 181 e 182 da Lei Municipal nº 2.755, de 2 de março de 2026, que reconhecem a natureza jurídica e a autonomia da FICC e preservam suas competências institucionais definidas na legislação específica, bem como o art. 213,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

incisos II, III e IV, do mesmo diploma legal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar decretos regulamentares para discriminar competências específicas, definir fluxos administrativos, disciplinar a implementação da organização administrativa e estabelecer normas complementares necessárias à fiel execução da Lei;

CONSIDERANDO que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC já vem exercendo, de forma efetiva e continuada, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades de planejamento, gestão administrativa, coordenação, promoção e execução das políticas públicas municipais de turismo, fazendo-se necessária a formalização normativa dessa atuação, com vistas a assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica, a definição das responsabilidades institucionais e a adequada interlocução com os órgãos e entidades estaduais e federais, especialmente para fins de captação de recursos, celebração de convênios e contratos de repasse e execução de projetos de desenvolvimento turístico;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e explicitar as responsabilidades administrativas da FICC na política municipal de turismo, inclusive quanto à execução de projetos, ao acompanhamento de transferências de recursos e à prestação de contas, sempre com observância de suas finalidades legais, das competências do COMTUR e das exigências dos órgãos concedentes;

CONSIDERANDO que a implantação, construção, recuperação, reforma, adequação e modernização de estruturas e equipamentos de identificação, recepção, informação e orientação de visitantes, bem como de apoio à visitação e à valorização dos atrativos, podem constituir iniciativas de infraestrutura turística, desde que demonstrados sua pertinência temática, o interesse público, a viabilidade técnica e o atendimento às exigências legais e dos órgãos concedentes;

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento nas competências de direção superior e de organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 213, incisos II a IV, da Lei Municipal nº 2.755, de 2 de março de 2026, fica designada a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, fundação pública de direito público integrante da Administração Pública Indireta Municipal, como entidade responsável pela gestão administrativa, planejamento executivo, coordenação operacional e execução de ações, programas e projetos da política pública municipal de turismo, no âmbito de suas finalidades legais e estatutárias, ficando-lhe delegada a condução administrativa e operacional dessas iniciativas.

§ 1º A designação compreende a formulação executiva, o planejamento, a implementação, a promoção, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

projetos e ações voltados à estruturação dos destinos e atrativos turísticos, à valorização do patrimônio cultural e ao desenvolvimento da atividade turística.

§ 2º A FICC exercerá suas atribuições mediante sua personalidade jurídica e seu CNPJ próprios, sem confusão entre seu patrimônio, suas obrigações e sua regularidade fiscal e os do Município, observados o controle finalístico e os demais controles legalmente aplicáveis.

§ 3º A atuação da FICC observará as competências deliberativas, consultivas, orientadoras e fiscalizatórias atribuídas ao COMTUR, bem como a necessária articulação com os demais órgãos e entidades públicas.

§ 4º A designação e a delegação de exercício administrativo previstas neste artigo compreendem a implementação, a gestão, o acompanhamento e a execução das ações setoriais de turismo sob responsabilidade da FICC, sem transferir a titularidade de competências atribuídas diretamente por lei a outros órgãos e entidades, nem afastar as atribuições legais dos órgãos de controle, do Conselho Municipal de Turismo e das autoridades competentes para expedir licenças, autorizações e anuências.

Art. 2º No exercício da função governamental municipal de turismo, compete à FICC, nos limites de suas finalidades e atribuições legais:

I – planejar, coordenar, promover, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento turístico de Itabuna;

II – elaborar ou contratar estudos, diagnósticos, inventários, pesquisas, mapas, roteiros, planos, projetos e instrumentos de planejamento e promoção turística, em articulação com o COMTUR;

III – promover a valorização, preservação, fruição e divulgação dos atrativos turísticos e do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do Município;

IV – organizar e executar ações de turismo cultural, de eventos, de experiência e de outras modalidades compatíveis com as suas finalidades institucionais;

V – propor e implementar, mediante instrumentos próprios, a implantação, recuperação, qualificação e modernização de espaços, estruturas e equipamentos de uso turístico relacionados à sua atuação institucional;

VI – elaborar, contratar, gerir, acompanhar e fiscalizar, sob responsabilidade da Fundação, projetos, obras e serviços de engenharia vinculados à infraestrutura turística, abrangendo estruturas de identificação e recepção de visitantes, sinalização e orientação turística, centros de atendimento e informação ao turista e

outros equipamentos de apoio à visitação e valorização de atrativos turísticos, observado o art. 3º deste Decreto;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

VII – promover, instruir, apresentar e acompanhar propostas de captação de recursos públicos e privados para turismo, inclusive transferências da União e do Estado, emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse, observados os requisitos de cada programa;

VIII – celebrar, por intermédio de seus representantes legalmente habilitados, instrumentos de cooperação e de transferência de recursos destinados a projetos compatíveis com suas finalidades, respeitadas as autorizações e homologações legalmente exigíveis;

IX – instituir procedimentos de acompanhamento técnico, financeiro, contratual e de prestação de contas dos projetos, programas e instrumentos sob sua responsabilidade;

X – articular ações com entes e órgãos públicos, instâncias de governança turística, entidades representativas e agentes econômicos e culturais, conforme as normas aplicáveis;

XI – prestar o suporte administrativo de sua competência ao COMTUR, sem interferir na autonomia e nas atribuições legalmente conferidas ao colegiado;

XII – exercer a gestão e a administração do FUMDETUR, nos termos da legislação municipal e deste Decreto;

XIII – representar institucionalmente, nos limites das competências da Fundação, a função administrativa municipal de turismo junto aos órgãos e entidades competentes; e

XIV – executar outras atividades diretamente relacionadas ao turismo e juridicamente compreendidas no âmbito de atuação da FICC.

Art. 3º Para os fins do art. 2º, inciso VI, a execução de infraestrutura turística pela FICC compreende os atos administrativos e contratuais indispensáveis à implementação de equipamentos de interesse turístico, desde que exista vinculação concreta com suas finalidades institucionais e com os programas turísticos regularmente desenvolvidos pela Fundação.

§ 1º Poderão integrar essas iniciativas a construção, ampliação, reforma, recuperação, revitalização, adequação, acessibilidade e modernização de equipamentos de identificação visual de destinos, estruturas de acolhimento e recepção de visitantes, sinalização turística, pontos de atendimento e informação, espaços culturais e de apoio à visitação e outras instalações diretamente vinculadas à valorização dos atrativos e à promoção dos destinos turísticos.

§ 2º A indicação de empreendimento de infraestrutura turística dependerá de justificativa de interesse público e pertinência temática, definição do objeto, identificação de sua localização e demonstração de compatibilidade com as políticas e os instrumentos de planejamento turístico aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

§ 3º A autorização para conduzir projetos de infraestrutura turística não constitui atribuição geral de obras e infraestrutura urbana à FICC, nem compreende empreendimentos sem vínculo direto e demonstrável com suas finalidades legais.

Art. 4º A FICC poderá figurar, em nome próprio, como proponente, beneficiária, convenente ou contratante nos instrumentos de transferência de recursos destinados a ações turísticas de sua competência, observados a legislação federal e estadual, os requisitos de elegibilidade e capacidade institucional, as exigências específicas das ações orçamentárias e os atos municipais de autorização cabíveis.

§ 1º A participação em convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres será processada mediante o CNPJ próprio da Fundação, observadas as normas de habilitação cadastral, fiscal e técnica aplicáveis à Administração Indireta.

§ 2º A indicação de emenda parlamentar, a existência de dotação orçamentária ou a celebração de instrumento de transferência não dispensam a comprovação da pertinência temática do objeto, a capacidade técnica e operacional, a regularidade da área de intervenção e as demais exigências legais e regulamentares.

§ 3º Recursos recebidos diretamente pela Fundação por meio de convênios ou contratos de repasse não se confundem, automaticamente, com receitas do FUMDETUR, devendo ser observadas a destinação orçamentária, a titularidade do instrumento, as contas específicas e as vinculações legais correspondentes.

Art. 5º A FICC manterá, na forma da estrutura administrativa legalmente existente, unidade responsável pela gestão, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de transferência de recursos de sua titularidade.

§ 1º A Direção Superior identificará formalmente, por ato próprio, a unidade responsável, suas atribuições, os agentes designados e os fluxos de supervisão, registro, controle e prestação de contas.

§ 2º Quando exigida por norma do concedente a lotação de servidor ou empregado público efetivo na unidade de gestão de transferências, a Fundação deverá comprovar o atendimento ao requisito por documentação funcional idônea, admitida a disponibilização formal de pessoal nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 3º A previsão deste artigo não supre, por simples declaração, requisitos de pessoal ou capacidade institucional que dependam de comprovação fática e documental.

Art. 6º. Nos projetos que envolvam obras e serviços de engenharia, a FICC deverá assegurar a existência de profissional ou equipe técnica legalmente habilitada para a elaboração, supervisão e fiscalização do empreendimento, diretamente ou por meio de cooperação administrativa formalmente estabelecida com órgão ou entidade pública dotada de estrutura especializada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

§ 1º A Fundação adotará, no que couber, os procedimentos de elaboração e aprovação dos estudos e projetos técnicos, orçamento, cronograma físico-financeiro, licitação, contratação, fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas específicas dos instrumentos de transferência.

§ 2º Os profissionais responsáveis pelos projetos, acompanhamento e fiscalização deverão ser designados ou contratados regularmente, observadas as atribuições profissionais, a emissão dos registros de responsabilidade técnica – ART ou RRT, as obrigações de fiscalização e as regras do órgão concedente.

§ 3º A cooperação técnica com outro órgão ou entidade municipal deverá definir, em instrumento próprio, os profissionais disponibilizados, as atividades e responsabilidades, o período de atuação e os procedimentos de fiscalização, sem afastar as obrigações da FICC como convenente ou contratante.

Art. 7º. A implementação de obra ou equipamento turístico em bem imóvel que não integre o patrimônio da FICC dependerá da demonstração da disponibilidade jurídica da área, inclusive mediante autorização de uso, cessão, afetação ou outro instrumento legalmente adequado, quando exigível.

§ 1º Na hipótese de imóvel de titularidade do Município de Itabuna, caberá ao órgão ou autoridade competente formalizar o consentimento para a intervenção e disciplinar, quando necessário, a utilização do bem, a responsabilidade pela conservação e o uso público do equipamento.

§ 2º A execução em rodovias, faixas de domínio, áreas protegidas ou imóveis sujeitos a regime jurídico especial dependerá das anuências, autorizações e licenças dos órgãos competentes, conforme a natureza da intervenção.

§ 3º A FICC promoverá a instrução de cada projeto com os documentos de titularidade, posse ou disponibilidade da área, as peças de engenharia, os atos de autorização e a comprovação dos requisitos urbanísticos, ambientais e de acessibilidade, quando exigíveis.

Art. 8º. A documentação dos projetos turísticos sob responsabilidade da FICC deverá demonstrar a finalidade pública e turística do objeto, sua vinculação aos atrativos, roteiros, fluxos de visitantes ou equipamentos turísticos e os resultados pretendidos para a valorização e promoção do destino.

§ 1º A Fundação providenciará, no âmbito de sua competência e em articulação com o Município, a elaboração de justificativa técnica, memorial descritivo, mapa ou croqui de localização e demais elementos exigidos pelos programas de financiamento.

§ 2º As declarações de interesse turístico, de capacidade institucional, de disponibilidade de área e as demais manifestações exigidas pelos órgãos concedentes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

deverão ser emitidas pelos agentes legalmente competentes, com suporte em informações e documentos verificáveis.

§ 3º O projeto deverá indicar, quando pertinente, o órgão ou entidade responsável pela operação, conservação e manutenção do equipamento após a conclusão do empreendimento.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR fica sob a gestão e administração da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, nos termos dos arts. 30 a 36 da Lei Municipal nº 1.747/1997, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.678/2024.

§ 1º A gestão do FUMDETUR será exercida pelo Diretor-Presidente da FICC, na qualidade de titular da entidade municipal responsável pela função governamental vinculada ao turismo, observadas a legislação específica do Fundo e as normas sobre ordenação de despesas, movimentação bancária e delegação de competências.

§ 2º A FICC exercerá a administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos legalmente vinculados ao Fundo, sem lhe conferir personalidade jurídica distinta nem alterar sua finalidade específica.

§ 3º A gestão será exercida sob a orientação, controle e fiscalização do COMTUR e de sua Comissão Técnica em Assuntos Administrativos e Financeiros, preservadas as competências legalmente atribuídas ao Conselho.

Art. 10. Na gestão do FUMDETUR, caberá à FICC, por intermédio dos agentes legalmente competentes:

I – organizar a programação e a execução administrativa, orçamentária e financeira do Fundo, observadas as deliberações aplicáveis do COMTUR;

II – acompanhar o ingresso, registro, movimentação e aplicação dos recursos, respeitadas suas destinações legais e a segregação das fontes de financiamento;

III – solicitar ao COMTUR a política de aplicação dos recursos e submeter ao colegiado o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, conforme os arts. 34 e 35 da legislação específica;

IV – executar programas, projetos e ações de turismo custeados pelo Fundo, inclusive projetos de infraestrutura turística compatíveis com a finalidade legal do FUMDETUR e com as competências institucionais da Fundação;

V – organizar os procedimentos de habilitação, prestação de contas, transparência e controle exigidos pela legislação aplicável; e

VI – adotar os demais atos de gerenciamento necessários à execução das finalidades legais do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDETUR serão movimentados em conta específica, observados o art. 33 da Lei Municipal nº 1.747/1997, as normas de direito financeiro e a vinculação das receitas e despesas.

Art. 11. A atuação da FICC não afasta a competência do COMTUR para o exercício das funções consultivas, deliberativas, orientadoras, de controle e fiscalização previstas na legislação municipal de turismo.

Parágrafo único. A Fundação fornecerá ao Conselho, quando legalmente cabível, informações sobre planejamento, execução de projetos, receitas e despesas do FUMDETUR e prestações de contas, preservada a segregação de funções administrativas.

Art. 12. Para implementar as atribuições previstas neste Decreto, a FICC poderá promover a atualização de cadastros institucionais, registros orçamentários e contábeis, sistemas de transferências de recursos, planos de trabalho e documentos de habilitação pertinentes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A identificação administrativa da FICC como entidade responsável pelo turismo não altera, por si só, a titularidade de emendas parlamentares já indicadas, que dependerá dos procedimentos e autorizações exigidos no âmbito federal.

Art. 13. Os órgãos e entidades municipais prestarão cooperação à FICC, na medida de suas competências e disponibilidades legais, para a elaboração de projetos, fiscalização técnica, licenciamento, regularização de áreas, execução e prestação de contas de iniciativas de turismo.

§ 1º A cooperação poderá ser formalizada por instrumento administrativo apropriado, observadas as competências de cada órgão, a responsabilidade técnica dos profissionais e as limitações de pessoal, patrimônio e orçamento.

§ 2º A execução administrativa de projeto turístico pela FICC não a dispensa das licenças, autorizações ou anuências legalmente reservadas aos órgãos competentes, nem lhe transfere, por este Decreto, o exercício do poder de polícia ou funções administrativas de titularidade legal exclusiva de terceiros.

§ 3º Os fluxos interinstitucionais de planejamento, instrução, anuência, cooperação técnica, execução e prestação de contas das iniciativas turísticas serão definidos, quando necessário, por instrumentos administrativos específicos, com identificação dos responsáveis e respeito às competências estabelecidas na legislação municipal, em consonância com o art. 213, inciso II, da Lei Municipal nº 2.755/2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

Art. 14. Compete à Direção Superior da FICC expedir atos administrativos internos necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive para designação de unidades e agentes responsáveis, estabelecimento de fluxos de controle, organização documental e formalização da cooperação técnica, observados a lei instituidora, o Estatuto e as demais normas vigentes.

Parágrafo único. Permanecem exigíveis as aprovações, autorizações, homologações e demais formalidades previstas na Lei Municipal nº 1.839/2001 e em legislação específica, conforme a natureza de cada ato ou instrumento.

Art. 15. A execução deste Decreto observará a legislação orçamentária e financeira, as dotações legalmente disponíveis, as regras de responsabilidade fiscal, as normas de licitações e contratos e as exigências aplicáveis às transferências intergovernamentais.

Parágrafo único. Este Decreto não cria órgãos, cargos, empregos ou funções, não autoriza despesa sem previsão orçamentária e não amplia, por si só, competências institucionais além das previstas em lei.

Art. 16. Os órgãos e entidades competentes adotarão as providências cadastrais, bancárias, contábeis, orçamentárias e operacionais necessárias à efetivação da gestão do turismo e do FUMDETUR pela FICC, resguardados os atos administrativos regularmente constituídos e as competências legalmente previstas.

Parágrafo único. As medidas de implementação deste Decreto constituem regulamentação da distribuição e do exercício administrativo de atribuições legalmente compatíveis com as finalidades da FICC e não importam extinção de órgãos, alteração de suas competências legais, criação de cargos ou transferência automática de pessoal e dotações orçamentárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.125, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento do servidor público municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o quanto solicitado pelo servidor municipal efetivo **IGOR VASCONCELOS ROMA,** através do Processo Administrativo nº 5480, datado de 26.10.2026, o qual, pleiteia enquadramento no cargo de Assistente Geral, por meio de adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, respaldado na Lei Municipal nº 2.661, de 06.02.2024 e nos arts. 14, §§ 3º a 6º e 19, do Decreto nº 15.701, de 15.02.2024 (Regulamento);

CONSIDERANDO e, com amparo nas disposições constantes do **PARECER PGM Nº 534/2026**, datado de 03.11.2026, emitido pela Procuradoria Geral deste Município e, ainda, na Comunicação Interna nº 1541, de 29.10.2026, expedida pela Diretora Técnica de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor público municipal **IGOR VASCONCELOS ROMA**, pertencente ao Quadro de Servidores Municipais Efetivos, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Matrícula nº 013309-01, lotado na Secretaria Municipal da Educação, **ENQUADRADO** no cargo de **Assistente Geral**, **Classe I**, **Nível IV**, com amparo legal nas disposições constantes do Decreto nº 15.701, de 15.02.2024 (arts. 14, §§ 3º a 6º e 19).

Art. 2º - Fica o Departamento Técnico de Gestão de Pessoal/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação autorizado, em cumprimento ao estabelecido no § 6º, art 14, do Decreto nº 15.701, de 15.02.2024, a adotar as medidas necessárias, visando dar legalidade ao enquadramento na forma do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.119

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **VIVIA MONTE ALEGRE BEZERRA SOBRAL**, do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETORA DE DIVISÃO DE PROGRAMAS**, Símbolo CCE-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem ao dia 31 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 5 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a convocação dos candidatos classificados para os cargos temporários relacionados no **Anexo I** desta Portaria, observada a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizado no Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, na Avenida Aziz Maron, nº 1067, Góes Calmon, Itabuna/BA, impreterivelmente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria, no horário das **8h às 12h**, munidos de toda a documentação exigida no **Anexo II.**

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão realizar, imediatamente, os exames laboratoriais abaixo relacionados e comparecer ao **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT**, na data agendada, munidos dos resultados originais e respectivas cópias.

Exames gerais para todos os cargos:

- Hemograma;
- Glicemia em Jejum;
- Hemoglobina Glicada;
- Ureia;
- Creatinina;
- Colesterol Total e Frações;
- Triglicerídeos;
- Sumário de Urina;
- Parasitológico de Fezes;
- TGO/TGP.
- TGO/TGP.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão apresentar os resultados originais e respectivas cópias no dia do atendimento junto à equipe de Saúde Ocupacional do SESMT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILV
Data: 06/11/2026 15:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
211º	**204º**	ALDA OLIVEIRA SANTOS	26,4	****.431.575-**	29/05/1980		
212º	**206º**	JULIANE ALMEIDA SANTOS	26,2	****.460.595-**	19/11/1987		
213º	**207º**	MARIA CLARA DA SILVA	26,2	****.624.475-**	22/08/1999		
214º	**209º**	SUELI ALMEIDA DE AZEVEDO	26,0	****.284.185-**	05/06/1962		
215º	**214º**	CAMILA SANTOS DE BRITO	26,0	****.556.855-**	18/08/1993	SIM	
216º	**210º**	JOSELANE SANTOS	26,0	****.293.855-**	24/04/1993		
217º	**211º**	MARGARIDA MARIA ALEXANDRE MANGABEIRA	26,0	****.373.035-**	26/10/1959		
218º	**212º**	JANILE SANTOS DE SANTANA	26,0	****.186.475-**	21/11/1976		
219º	**213º**	EDILAINE SANTOS DE OLIVEIRA	26,0	****.805.945-**	24/04/1986		
220º	**217º**	JONATAS THIAGO DE SOUZA	26,0	****.404.735-**	16/06/1985	SIM	
221º	**215º**	ISANA TEIXEIRA LIMA	26,0	****.073.145-**	21/09/1977		

ANEXO II

a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
c. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
d. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
e. Título de eleitor;
f. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
g. Comprovante de residência;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

h. Certidão do INSS (consta/nada consta);
i. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
j. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
k. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
(Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
l. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
m. Declaração de não acúmulo de carga horária, ou declaração de acúmulo observadas as disposições no art. 37, XVI da Constituição Federal, com garantia de disponibilidade de cumprimento da carga horária exigida no ANEXO II deste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 0255-2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do Contrato da DISPENSA Nº 021-2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Prefeitura Municipal e a empresa **SS PARTS BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **CNPJ** sob o nº 48.260.593/0001-51, conforme disposto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

CONTRATO: 0310-2026 – DISPENSA Nº 021-2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PALETEIRAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE ITABUNA (BA) – SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

EMPRESA: SS PARTS BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 48.260.593/0001-51

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	GESTORA DO CONTRATO - TITULAR	ALESSANDRA CERQUEIRA BITENCOURT	023991-01
	GESTOR DO CONTRATO – SUBSTITUTO	OSMUNDO SANTOS	024249-01
	FISCAL DE CONTRATO - TITULAR	ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA	024027-01
	FISCAL DE CONTRATO – SUBSTITUTO	WALTER VITÓRIO DE SOUZA	007956-02

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 0256-2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestores e Fiscais do Contrato nº 0212-2024, referente ao PE Nº 007-2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0212/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU SUPERIORES PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10) EM ESTABELECIMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

CREDENCIADOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.

NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS:			
SECRETARIAS	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	007269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21.082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	João Antônio Nunes Borges	24056-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Sisnande Borges dos Santos	021853-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Alane Figueiredo Braz	007724-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Osmundo Santos	024249-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Eduardo José Mutti	000422-01
SAÚDE	Gestor do Contrato - Titular	Cícero Vieira dos Santos Junior	21788-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Flávia Ruy dos Santos Bittencourt	006393-02
	Fiscal do Contrato - Titular	Rogério Araújo de Oliveira	010522-02
	Fiscal do Contrato - Substituto	Weverson Souza Barros	013877-01
INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestora do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Joaquim Rodrigues Filho	021905-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Francisco de Sousa Lino Filho	021905-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	01770601
PROMOÇÃO SOCIAL	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	023773-01
	Gestora do Contrato	Odirlene Oliveira de	023546-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

E COMBATE À POBREZA	– Substituto	Sá	
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Junior	024261-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Luciano Nadier Pinho	024632-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar a Portaria Lic nº 0247-2026, Edição 6739, Ano XIV, págs. 15 a 17, de 23 de outubro de 2026.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ITABUNA PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0257-2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato nº 0243-2025, vinculado ao PE SRP Nº 0013-2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA,** e as empresas que seguem abaixo**:**

CONTRATO: 0243-2025 – PE Nº 0013-2025 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E INFRAESTRUTURA E URBANISMO)** **EMPRESA: T S SANTOS DE ITABUNA** **CNPJ SOB O Nº 28.165.759/0001-43**			
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Meiriane Santos Diniz	021965-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestor do Contrato - Titular	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	022773-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Franklin Pereira dos Santos	013127-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Bruno Barbosa Santana	021071-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar a Portaria nº 0266-2025, Edição 6527, Ano XIII, págs. 12 e 13, de 10 de dezembro de 2025.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

Augusto Narciso castro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ITABUNA PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0258-2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais dos Contratos vinculados ao PE SRP Nº 0013-2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA,** e as empresas que seguem abaixo**:**

CONTRATO: 0234/2025 – PE Nº 0013-2025 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E INFRAESTRUTURA E URBANISMO)** **EMPRESA: REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA** **CNPJ SOB O Nº 24.496.565/0001-70**			
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Meiriane Santos Diniz	021965-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestor do Contrato - Titular	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	022773-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Franklin Pereira dos Santos	013127-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Bruno Barbosa Santana	021071-01

CONTRATO: 0236/2025 – PE Nº 0013-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA E URBANISMO)

EMPRESA: EZA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOTOBOMBAS LTDA CNPJ SOB O Nº 53.177.484/0001-05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE	Gestor do Contrato - Titular	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	022773-01
	Gestor do Contrato -	Franklin Pereira dos	013127-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Substituto	Santos	
	Fiscal do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Bruno Barbosa Santana	021071-01

CONTRATO: 0237/2025 – PE Nº 0013-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)

EMPRESA: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ SOB O Nº 39.983.511/0001-06

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Meiriane Santos Diniz	021965-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01

CONTRATO: 0241/2025 – PE Nº 0013-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E INFRAESTRUTURA E URBANISMO)

EMPRESA: JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 11.700.813/0001-00

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Meiriane Santos Diniz	021965-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestor do Contrato - Titular	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	022773-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Franklin Pereira dos Santos	013127-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Bruno Barbosa Santana	021071-01

CONTRATO: 0242/2025 – PE Nº 0013-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ SOB O Nº 37.278.673/0001-18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato -	Meiriane Santos Diniz	021965-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Substituta		
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar a Portaria nº 0205-2026, Edição 6712, Ano XIV, págs. 11 a 15, de 14 de setembro de 2026.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ITABUNA PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0259-2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais dos Contratos vinculados ao PE SRP Nº 0013-2025".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA,** e a empresa que segue abaixo**:**

CONTRATO: 0247-2025 – PE Nº 0013-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E INFRAESTRUTURA E URBANISMO)

EMPRESA: M.N.S MOREIRA COMERCIO D ILUMINACAO
CNPJ SOB O Nº 08.752.660/0001-30

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	022637-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Valter Alves	24522-01
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Meiriane Santos Diniz	021965-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ruan de Sousa Alencar	020643-01
	Fiscal do Contrato – Substituta	Andrea Alexandra Dias do Espírito Santo Nogueira	020651-01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Gestor do Contrato - Titular	Carlos Yuri Bandeira de Oliveira	022773-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Franklin Pereira dos Santos	013127-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Itana Pereira Bomfim	021831-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Bruno Barbosa Santana	021071-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar a Portaria nº 0234-2025, Edição 6510, Ano XIII, págs. 03 e 04, de 14 de novembro de 2025.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeitura Municipal De Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 207-S/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos 228-S2026, 229-S2026 e 230-S2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos:

- n° **228-S/2026**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n° **33.613.876/0001-62**;
- n° **229-S/2026**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa **LK MAGAZINE LTDA,** CNPJ n° **59.591.028/0001-93;**
- n° **230-S/2026**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ n° **24.334.764/0001-81;**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DOMESTICOS**.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	**Nome**	**Matrícula**
Gestor do Contrato - Titular	RAFAELA CALDAS SOUSA DOS SANTOS	004605-03
Gestor do Contrato - Substituto	DEBORA LINS DE ALMEIDA FREITAS	007871-01
Fiscal Técnico - Titular	NAIRA MENEZES LUZ VASCONCELOS CRUZ	007998-01
Fiscal Técnico - Substituto	JORGEANE SOUZA SANTOS	013223-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 06 de outubro 2026.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.537

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender solicitação do titular da Secretaria Municipal da Educação, formalizada nos termos da Comunicação Interna nº 617/2026, datada de 23.10.2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal **MARLUZY ALMEIDA DOS SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para exercer as funções do cargo de **VICE-DIRETORA da ESCOLA ESPERANÇA**, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º- Os efeitos da designação referida na forma do disposto no artigo anterior, entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR
Data: 06/11/2026 16:48:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
Secretário da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.539, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

*Concede **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de conceder licença-prêmio à servidora pública municipal **EVELYN NUNES DOS SANTOS,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos deste Município, lotada na Secretaria de Saúde, por motivo de doença em pessoa da família, requerida através do Documento Digital Interno nº 0206524, datado de 08.10.2026, fundamentada em conformidade com o que dispõe a legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO que a concessão de licença-prêmio à servidores integrantes do Quadro Efetivo, por motivo de doença de pessoa da família, tem previsão legal na Lei Municipal n° 2.442, de 06 de março de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna (art. 100), e no regulamento fundamentado nos termos do Decreto n°16.674, de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõem o **Relatório Social** emitido pela Assistente Social - Laíra da Silva Santos, inscrita no CRESS nº 019013, a Comunicação Interna nº 508/2026, datada de 20.10.2026, da titular da Secretaria Municipal de Saúde e o **Despacho** do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o qual, deferiu o pedido de Licença-Prêmio da supracitada servidora, por considerar que o mesmo encontra-se amparado no que dispõe a Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com as disposições constantes desta Portaria, à servidora municipal efetiva **EVELYN NUNES DOS SANTOS**, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 013232-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO,** sem prejuízo da remuneração, com início em **08 de outubro de 2026**, por motivo de doença em pessoa da família, necessitando, portanto, do acompanhamento em tempo integral da referida servidora municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A servidora municipal beneficiada com a licença concedida na forma que dispõe esta Portaria, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

Secretária de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSIL\
Data: 06/11/2026 15:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.540, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

*Prorroga **licença (afastamento do cargo)** da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista a necessidade de conceder, na forma legal, prorrogação de licença (afastamento do cargo) à servidora municipal efetiva **ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS**, requerida e formalizada através do Documento Digital Interno nº 0206521, datado de 08.10.2026, com amparo legal no que dispõe o Decreto nº 16.674, datado de 30.01.2026, que trata da instituição de procedimentos, em caráter excepcional, para concessão de licença-prêmio à servidores municipais integrantes do Quadro Efetivo por recomendação médico ocupacional,

CONSIDERANDO o que dispõem os Relatórios Médicos e o Parecer Técnico Medicina do Trabalho, emitido pelo Médico do Trabalho Dr. José Luiz Ketzer de Souza, integrados ao Documento Digital referido nesta Portaria;

CONSIDERANDO por fim, o **DESPACHO** emitido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o qual, concluiu pelo deferimento do Pedido de Prorrogação de Licença-Prêmio da supracitada servidora municipal, por considerar que está amparado no que estabelece a legislação municipal e, ainda, considerando o que consta da Comunicação Interna nº 517, datada de 26.10.2026, expedida pela titular da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença-prêmio, por recomendação médico ocupacional, da servidora pública municipal efetiva **ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS,** Agente Comunitária de Saúde, pertencente ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, concedida incialmente pelo período de 22 de junho a 22 de setembro de 2026 (03 meses), em conformidade com os termos constantes da Portaria nº 11.377, de 30 de junho de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A prorrogação da licença referida na forma do disposto no "caput" deste artigo, será pelo período de 90 (noventa) dias, com início em **22 de setembro** e término em **22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **22 de setembro de 2026,** devendo ser publicada para que venha surtir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSIL\
Data: 06/11/2026 15:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.541, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, com amparo legal nas disposições do Decreto nº 16.674, de 30 de janeiro de 2026, que trata da instituição de procedimentos, em caráter excepcional, para concessão de licença-prêmio à servidores municipais integrantes do Quadro Efetivo deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de conceder, de acordo com as normas e exigências legais, licença-prêmio à servidora municipal efetiva **AMANDA ÉLIDA DA SILVA MAGALHÃES**, requerida em 22.10.2026, conforme documento integrado através de Documento Digital Interno nº 0207767,

CONSIDERANDO o que consta de Relatórios Médicos e do **DESPACHO** emitido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o qual, deferiu o pedido de Licença-Prêmio da mencionada servidora, por estar em conformidade com o que dispõe a legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora municipal efetiva **AMANDA ÉLIDA DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Geral, Matrícula nº 007467-01, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo período de **03 de novembro de 2026** a **02 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º. A servidora municipal beneficiada com a licença-prêmio referida na forma que dispõe o artigo anterior, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Os efeitos legais e administrativos da licença-prêmio que dispõe esta Portaria, **retroagem a 03 de novembro de 2026**.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572
Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.116

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado, **com data de 03.11.2026**, **JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de SUPERVISOR DE BAIRROS, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 7º, inciso Ido Decreto 15.716/2023, vem em obediência ao disposto no Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA,** mediante realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preçopor Item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar formalmente ao Departamento de Compras e Licitações manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I – Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

II – Termo de Participação em Manifestação de Intenção de Registro de Preços, aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail: prefeituradeitabunacompras@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações que fica localizada Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar. Endereço:Avenida Aziz Maron, 1067, Jardim Vitoria Itabuna/BA - CEP 45605-412 ou através dos telefones (73)99846-3737.

Itabuna, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSIL\
Data: 06/11/2026 12:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-S/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-S/2026

A PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, designada pela PORTARIA – SESAU Nº 002/2026, de 11 de março de 2026, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-S/2026 - SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR**, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais no 15.716/2023, 15.246/2023, 15.247/2023 e 10.339/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e respectivas alterações posteriores; e a legislação pertinente.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site: https://licitanet.com.br/.
O Edital completo estará disponível a partir do dia 06/11/2026, no site Oficial do Município de Itabuna: https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Início recebimento das propostas de preços: 06/11/2026, a partir das 11h00min;
Início da sessão de disputa: 19/11/2026, às 09h00min;
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Modo de disputa: Aberto e Fechado.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. As informações serão fornecidas somente através do e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com. Itabuna, 06 de novembro de 2026. Marcelle S. dos Santos - Pregoeira Designada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305-2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415-2025

Contrato nº 0305-2026 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna BA, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ 14.147.490/0001-68. Contratada: **RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Faz. Sítio Cachoeirinha, 285 - Zona Rural, Brumado (BA), CEP: 46.100-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 30.202.533/0001-17. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**. Valor Global: R$ 46.750,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Vigência: Da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 14.133/2021**. Data da assinatura:** 04 de novembro de 2026**.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

CMSI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ITABUNA/BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 DO CMS DE ITABUNA

*Dispõe sobre a publicação do **Edital de Convocação, Regimento Eleitoral e Cronograma Eleitoral** para as eleições dos Conselhos Locais de Saúde no município de Itabuna.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.233 de junho de 2013; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata e

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

Considerando a **Resolução nº 714 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 2 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades de Saúde do SUS, incentivando e fortalecendo a participação social nos territórios;

Considerando que compete aos Conselhos Locais de Saúde (CLS) acompanhar, avaliar e indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela Unidade Básica de Saúde do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o **Edital de Convocação (Anexo I)**, **Regimento Eleitoral (Anexo II) e Cronograma Eleitoral (Anexo III)** que regulamentam as eleições para escolha dos/as membros/as dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), a serem implantados nas Unidades de Saúde do município de Itabuna.

Art. 2º – A presente resolução entra em vigor nessa data.

Itabuna, 4 de novembro de 2026

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

OBS.: Resolução publicada em 05.11.2026, na edição nº 6746 do Diário Oficial Eletrônico Municipal, incorreção no Anexo III, e republicada nesta data com a devida e necessária correção (24/11/26 DIVULGAÇÃO NA UNIDADE DOS CANDITDATOS/AS ELEITOS), ficando sem efeito legal a publicação ocorrida anteriormente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
Praça João Pessoa (Anexo ao CAM), Centro, Itabuna-BA| Telefone/WhatsApp: (73) 98808-6527 | E-mail: conselhosaudeitabuna@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

CMSI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ITABUNA/BAHIA

HOMOLOGO a Resolução nº 010, de 4 de novembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretária de Saúde de Itabuna

OBS.: Resolução publicada em 05.11.2026, na edição nº 6746 do Diário Oficial Eletrônico Municipal, incorreção no Anexo III, e republicada nesta data com a devida e necessária correção (24/11/26 DIVULGAÇÃO NA UNIDADE DOS CANDITDATOS/AS ELEITOS), ficando sem efeito legal a publicação ocorrida anteriormente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
Praça João Pessoa (Anexo ao CAM), Centro, Itabuna-BA| **Telefone/WhatsApp:** (73) 98808-6527 | **E-mail:** conselhosaudeitabuna@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

CMSI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ITABUNA/BAHIA

Anexo III (Resolução 10/2026 do CMS de Itabuna)

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETTO / ITABUNA-2026

11 e 12/11/26	INSCRIÇÕES NA UNIDADE
13/11/26	DIVULGAÇÃO NA UNIDADE DOS CANDIDATOS/AS INSCRITOS
16/11/26	RECURSO
23/11/26	ELEIÇÃO NA UNIDADE
24/11/26	DIVULGAÇÃO NA UNIDADE DOS CANDIDATOS/AS ELEITOS
25/11/26	RECURSO
26/11/26	HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO NA UNIDADE
02/12/26	POSSE DE CONSELHEIROS LOCAIS ELEITOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
Sala 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 99975-6020 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 10/2026

Ementa: "Autoriza a Renovação de Funcionamento da Escola Comunitária Juca Leão, pertencente à Rede Municipal de Ensino, com sede em Itabuna – BA, para ministrar a Educação Básica na etapa do Ensino Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Resolução CME Nº 002/1999 Nº 004/2000; CME Nº 018/2002; CME Nº 130/2020; CME Nº 02/2021; CME Nº 03/2022, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, as Resoluções do CNE/CP nº 2/2017; CNE/CEB nº 2/2018; nº 1/2020; nº 2/2022; nº 01/2024 e tendo em vista o Parecer CME Nº 08/2026, exarado no Processo CME Nº 341/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por 03 (três) anos a Autorização de funcionamento da Escola Comunitária Juca Leão, situada na Rua 29, S/N, Bairro Manoel Leão, Itabuna-BA, CEP: 45.601-438, com o Código de Registro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP: 29305217, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º - Determinar que a Escola Comunitária Juca Leão, atenda no prazo de até 03 (três) meses, as revisões e/ou reestruturações dos documentos pedagógicos recomendados no Parecer CME Nº 341/2022.

Paragráfo Unico – Após a realização dos ajustes e adequações aos documentos pedagógicos a referida Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Itabuna, cópia dos documentos referidos para verificação, acompanhamento e posterior providências cabíveis a este Órgão, conforme prazo definido nesta Resolução.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação atenda as recomendações de condições de infraestrutura nos prazos estabelecidos no Parecer CME Nº 08/2026.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna - BA, 16 de setembro de 2026.

Hustana Fernanda S. da S. Matos

Prof.ª Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Presidente do CME de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0000000089/2026

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR O TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 0000000089/2026** à pessoa jurídica **MUNDUS ********* LTDA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **.288.298/****-**, localizada na **Rua Maragogipe, nº ***, Ed. Adu**** térreo, sala **, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.***-240**, por atuar como prestador de **"representantes comerciais e agentes de comércio de jornais, revistas e outras"**.

O **Termo de Início de Ação Fiscal nº 0000000089/2026** foi emitido em **11 de setembro de 2026**, contendo a relação de documentos exigidos, conforme segue:

- Apresentar, individualmente, por mês, a SEFIP/GEFIP ou o Registro do e-Social que comprove a folha de salários e o pró-labore do período em que a empresa esteve enquadrada no Simples Nacional, considerando a apuração sujeita ao Fator R.;
- Declaração do Faturamento Anual (assinado pelo contador responsável);
- Documento de Identificação do Sócio Responsável;
- Dados do Contador Responsável - CRC;
- Identificação do preposto (com procuração);
- Optan. SN-Livro Caixa ou Registros Contábeis (Balancetes mensais, Balanço e DRE) de 10/2022 a 01/2026;
- Balancete Analítico Mensal de 02/2026 a 07/2026.

Pelo presente instrumento, Vossa Senhoria fica INTIMADA a apresentar ao Fisco Municipal os documentos acima relacionados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste.

O não cumprimento da presente intimação importará sanção em conformidade com o que estabelece a Lei nº 2.173/2010.

Os documentos deverão ser apresentados no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-313 ou via e-mail, no endereço eletrônico: lucas.neri@itabuna.ba.gov.br**

* ***Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Tributos, informa que os dados pessoais constantes neste Termo são tratados com a finalidade exclusiva de cumprir obrigação legal relacionada à fiscalização tributária e à constituição de créditos fiscais, conforme previsão nos arts. 6º, I e II, e art. 7º, II da LGPD.***

Itabuna-BA, 16 de outubro de 2026.

LUCAS NERI OLIVEIRA:02781656569
Assinado de forma digital por LUCAS NERI OLIVEIRA:02781656569
Dados: 2026.10.16 10:26:11 -03'00'

Lucas Neri Oliveira
Auditor Fiscal Mat.021035-01
Secretaria da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

EDITAL Nº 05/2026

INDICAÇÃO ANTECIPADA DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DO RATEIO

Dispõe sobre a indicação antecipada, pelos beneficiários, da conta bancária para crédito do rateio de que trata a Lei Municipal nº 2.763, de 18 de maio de 2026, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, instituída pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 09 de junho de 2026, em cumprimento ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.763, de 18 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, incisos I e III, da referida Lei,

CONSIDERANDO o art. 17 do Edital de Habilitação nº 01/2026, segundo o qual o beneficiário requererá o pagamento na forma e no prazo definidos em edital próprio, indicando conta bancária para crédito do valor;

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2026, que homologou o resultado da habilitação e cujo Anexo I relaciona os profissionais habilitados, e o Edital nº 04/2026, que prorrogou o prazo para apreciação das manifestações apresentadas;

CONSIDERANDO que os valores individuais do rateio ainda estão em apuração, pois dependem do número de beneficiários habilitados e dos períodos de efetivo exercício comprovados;

CONSIDERANDO a conveniência de antecipar a coleta dos dados bancários, de modo a conferir celeridade e segurança ao pagamento após a conclusão do procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º Este Edital disciplina a **indicação antecipada, pelos beneficiários, da conta bancária** para crédito do rateio de que trata a Lei Municipal nº 2.763/2026, com o fim de antecipar a etapa prevista no art. 17 do Edital de Habilitação nº 01/2026, de modo que, concluídas as demais fases e apurados os valores individuais, as contas já se encontrem informadas.

Parágrafo único. A indicação de que trata este Edital constitui **mero adiantamento de etapa do procedimento administrativo**, não configurando pagamento, adiantamento ou antecipação de valores do rateio.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º Os valores individuais do rateio ainda estão em apuração, pois dependem diretamente do número de beneficiários habilitados e dos períodos de efetivo exercício comprovados, que permanecem em apuração em fase própria do procedimento, uma vez que o rateio é proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.763/2026.

Parágrafo único. Este Edital não informa, estima ou assegura qualquer valor, data ou forma de pagamento e a indicação da conta não implica reconhecimento definitivo da condição de beneficiário, do tempo de serviço, da carga horária ou do valor individual, que permanecem sujeitos à apreciação das manifestações de que trata o Edital nº 03/2026, prorrogada pelo Edital nº 04/2026, e à consolidação definitiva dos dados nas fases subsequentes.

Art. 3º Finalizada a apuração, os critérios de divisão e os valores das cotas serão publicados no Diário Oficial do Município, e o beneficiário ou o herdeiro habilitado terá ciência do valor a ser percebido na área individualizada do sistema informatizado.

Art. 4º Os beneficiários constantes da relação de habilitados publicada no Anexo I do Edital nº 03/2026, ou em sua republicação, deverão indicar a conta bancária para crédito do rateio no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, **exclusivamente por meio da área individualizada do sistema informatizado**, disponível em https://gestaofundef.prefeituradeitabuna.com.br/.

Parágrafo único. O beneficiário que tenha apresentado manifestação nos termos do art. 5º do Edital nº 03/2026, ainda pendente de apreciação, inclusive quanto à exclusão constante do Anexo III daquele Edital, poderá indicar a conta no prazo previsto no caput, ficando a utilização da conta condicionada ao resultado da apreciação.

Art. 5º Deverão ser informados os seguintes dados bancários:

I – banco (código e denominação da instituição financeira);

II – agência (número e dígito verificador, se houver);

III – número da conta (com dígito verificador);

IV – tipo de conta (corrente ou poupança).

§ 1º A conta deverá ser **de titularidade do próprio beneficiário**, vinculada ao seu CPF e mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a indicação de conta de terceiros, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.763/2026 e do art. 19 do Edital de Habilitação nº 01/2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º Não será aceita a indicação de chave Pix (CPF, telefone, e-mail ou chave aleatória), de carteira digital ou de qualquer outro identificador de pagamento em substituição aos dados bancários previstos nos incisos I a IV do caput.

§ 3º Ao indicar a conta, o declarante declara a veracidade das informações e a titularidade da conta, sujeitando-se ao disposto no art. 13.

Art. 6º Fica dispensada a indicação de conta no caso de beneficiário falecido, cujo pagamento aos herdeiros somente será realizado mediante alvará judicial, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 2.763/2026 e do art. 18 do Edital de Habilitação nº 01/2026.

Art. 7º O beneficiário cuja inclusão tardia venha a ser deferida na forma do art. 9º do Edital de Habilitação nº 02/2026 indicará a conta bancária no prazo específico previsto no § 3º do referido artigo, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º.

Art. 8º A conta indicada poderá ser retificada pelo beneficiário até o requerimento de pagamento de que trata o art. 17 do Edital de Habilitação nº 01/2026.

Art. 9º A ausência de indicação da conta no prazo previsto no art. 4º **não implica exclusão do rateio nem perda do direito**, devendo o beneficiário indicar a conta por ocasião do requerimento de pagamento, na forma do art. 17 do Edital de Habilitação nº 01/2026, e arcando com eventual atraso no recebimento que decorra da indicação tardia ou incorreta.

Art. 10 As comunicações, notificações e publicações de que trata este Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município e, complementarmente, na área individualizada do beneficiário no sistema informatizado, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário o acompanhamento de sua área restrita durante toda a tramitação do procedimento.

Art. 11 Os dados bancários e pessoais informados serão utilizados exclusivamente para o pagamento do rateio, **não serão objeto de publicação** e terão seu tratamento resguardado nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), do art. 18 da Lei Municipal nº 2.763/2026 e do art. 21 do Edital de Habilitação nº 01/2026.

Art. 12 Compete à Comissão de Acompanhamento dos Precatórios do FUNDEF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital.

Art. 13 A prestação de declaração falsa ou a apresentação de documento falso, no âmbito deste Edital, sujeitará o beneficiário às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, sem prejuízo de sua exclusão do rateio.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna/BA, 06 de novembro de 2026.

MILENA GARCIA ANTUNES BATISTA BARRA:00786495529

Assinado digitalmente por MILENA GARCIA ANTUNES BATISTA BARRA:00786495529
ND: C=BR, CN=MILENA GARCIA ANTUNES BATISTA BARRA:00786495529, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 11:35:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

MILENA GARCIA ANTUNES BATISTA BARRA
Coordenadora da Comissão de Acompanhamento dos Precatórios do FUNDEF

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 06/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6747.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6747

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 06/11/2026 22:32:49 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

1EF9-BD35-6DB5-84BF-CCF9

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

bc891b3f3ea657b394b147d1a7ca927a81a41048a593fb22203a04cad8970b61

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.